

TRABALHADORES(AS) UBERIZADOS(AS) E O BREQUE DOS APPS: RESISTÊNCIA FRENTE ÀS NARRATIVAS DESCONSTITUENTES E O *ETHOS* NEOLIBERAL NA EXPROPRIAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO

Ana Larissa da Silva Brasil¹

Poliana Ribeiro dos Santos²

Norma Sueli Padilha³

Resumo: A presente pesquisa se debruça a estudar as nuances envoltas nos reflexos das mudanças legislativas contemporâneas que alteraram a ordem econômica e social do país, afetando de modo exponencial a classe trabalhadora. Nesse contexto se insere a pergunta norteadora do presente estudo: como as narrativas neoliberais desconstituintes, a partir da Emenda Constitucional 95, expropriam o direito fundamental ao trabalho na contemporaneidade, resultando na uberização dos(as) trabalhadores(as)? Partindo dessa indagação, objetiva-se ao longo da pesquisa apresentar o contexto histórico, legislativo, econômico e social da criação das proteções legais da massa trabalhadora, assim como, explorar como as narrativas neoliberais desconstituíram, no Brasil, os direitos fundamentais dos trabalhadores na contemporaneidade, resultando no fenômeno social da uberização. Por fim, objetiva-se apresentar a resistência da classe

¹ Doutoranda e Mestra Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

² Doutoranda e Mestra em Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

³ Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Professora Adjunta na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

trabalhadora, por meio do breque dos apps. O método empregado no estudo é preponderantemente hipotético-dedutivo, com delineamento qualitativo, realizado por meio de pesquisa bibliográfica e documental. Ao longo da pesquisa observou-se um esforço conjunto para que a Constituinte ocupe seu espaço devido, com aplicação efetiva para respaldo contra os desmandos sofridos nos últimos anos de cunho desconstituinte. A classe trabalhadora reforça-se como coletivo a fim de unir forças e resistir ao neoliberalismo, de modo a buscar reinventar modos de vida, de trabalho, de empreendimentos sociais a fim de garantir os fundamentais direitos trabalhistas. Com seus avanços e limitações, estima-se que este estudo contribua com a literatura específica.

Palavras-Chave: Uberização; Direitos fundamentais; Breque dos APPS; Narrativas desconstituintes.

UBERIZED WORKERS AND THE BROKEN APPS: RESISTANCE TO THE DECONSTITUTIONAL NARRATIVES AND THE NEOLIBERAL *ETHOS* IN THE EXPROPRIATION OF THE FUNDAMENTAL RIGHT TO WORK

Abstract: This research focuses on studying the nuances involved in the reflections of contemporary legislative changes that altered the economic and social order of the country, exponentially affecting the working class. In this context, the guiding question of this study is inserted: how do the deconstituting neoliberal narratives, from Constitutional Amendment 95, expropriate the fundamental right to work in contemporary times, resulting in the uberization of workers? Based on this question, the objective throughout the research is to present the historical, legislative, economic and social context of the creation of legal protections for the working mass, as well as to explore how neoliberal narratives have deconstituted, in Brazil, the fundamental

rights of workers in contemporary times. , resulting in the social phenomenon of uberization. Finally, the objective is to present the resistance of the working class, through the brake of apps. The method used in the study is predominantly hypothetical-deductive, with a qualitative design, carried out through bibliographical and documentary research. Throughout the research, a joint effort was observed for the Constituent Assembly to occupy its due space, with effective application to support against the excesses suffered in recent years of a deconstituting nature. The working class reinforces itself as a collective in order to join forces and resist neoliberalism, in order to seek to reinvent ways of life, work, and social enterprises in order to guarantee fundamental labor rights. With its advances and limitations, it is estimated that this study contributes to the specific literature.

Keywords: Uberization; Fundamental rights; APPS brake; Disconstituting narratives.

INTRODUÇÃO



Constituição Federal de 1988 marcou um período importante de transição política no Brasil, após mais de vinte anos de ditadura militar. Durante esse processo, os direitos trabalhistas foram elevados à categoria de direitos fundamentais e incluídos no rol dos direitos sociais que dependiam da atuação positiva do Estado para sua efetivação. A classe trabalhadora desempenhou um papel fundamental nessa ruptura, por meio de movimentos sindicais e políticos que pressionaram o Congresso Nacional para que os debates constitucionais refletissem como demandas populares.

Apesar dos avanços conquistados com a promulgação da Constituição, houve interferências em seu texto ao longo do tempo, seja por meio de emendas constitucionais ou leis

infraconstitucionais. No entanto, a Constituição de 1988 representou a abertura de novos horizontes e esperanças, especialmente para uma classe trabalhadora, que havia sofrido por muitos anos com a falta de direitos e garantias. Vale ressaltar que, mesmo antes da promulgação da Constituição, já existia a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mas algumas categorias importantes, como as empregadas domésticas, só foram reconhecidas como trabalhadoras com a Constituição de 1988.

Ao inserir os direitos trabalhistas no capítulo dos Direitos Sociais, a constituição reconheceu o papel essencial da classe trabalhadora na superação do período ditatorial. No entanto, esse momento histórico coincidiu com a ascensão do neoliberalismo, que se difundiu pelo mundo, inclusive no Brasil, logo após a promulgação do texto constitucional. A lógica neoliberal, baseada nas liberdades individuais e no consumismo, fortaleceu a ideia de um sujeito consumidor que regulava a ordem social por meio do mercado.

Diante desse panorama, o *ethos* neoliberal ou, de modo simplificado, o comportamento neoliberal, se difunde, observa-se a redução da sociedade a uma empresa, um sujeito que tem como finalidade a competição e a produtividade (DARDOT; LAVAL, 2016).

Por outro vértice, o Estado Social promoveu o fortalecimento da classe trabalhadora, partindo das Revoluções Industriais, na busca por reconhecimento de direitos sociais. Ao passo que a lógica neoliberal se aproveita de todos os espaços econômicos e sociais.

Como um contraponto ignorado pelo *ethos* neoliberal, se apresenta o Estado de Bem-Estar Social, que se apresenta de modo a trazer proteção à população economicamente ativa, mas pelas atuais modificações legislativas deixa de amparar a massa trabalhadora e vulnerável, sendo a teoria do Bem-Estar Social sufocada e marginalizada pelas narrativas neoliberais desconstituíntes.

Nesse contexto se insere a pergunta norteadora do presente estudo: como as narrativas neoliberais desconstituintes, a partir da Emenda Constitucional 95, expropriam o direito fundamental ao trabalho na contemporaneidade, resultando na uberização dos(as) trabalhadores(as)?

Partindo da pergunta norteadora, objetiva-se ao longo da pesquisa apresentar o contexto histórico, legislativo, econômico e social da criação das proteções legais da massa trabalhadora, assim como, explorar como as narrativas neoliberais desconstituíram, no Brasil, os direitos fundamentais dos trabalhadores na contemporaneidade, resultando no fenômeno social da uberização. Por fim, será apresentado a resistência da massa trabalhadora, por meio do breque dos apps.

Alguns marcadores para o presente estudo são de forte evidência, como o marco temporal, sendo a Emenda Constitucional N° 95 De 2016 e a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467 de 2017). O primeiro marco, guarda sua grande importância no início do processo de ataque à Constituição e aos direitos sociais, que começaram a ser colocados em prática. A emenda implementou o congelamento de gastos pelos próximos vinte anos e limitou que áreas importantes como saúde e educação obtivessem incremento orçamentário para suas ações (BRASIL, 2016).

O segundo marco temporal, modificou cerca de 100 artigos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e provocou um aprofundamento da precarização do trabalho, implementando contratos do tipo intermitente, zero hora, formalizando o que era conhecido popularmente como “bico” e deixando a classe trabalhadora submetida a esse tipo de contratação entregue a incerteza do salário mensal e do sustento pessoal e familiar, sendo assim justificada a escolha dos marcadores.

Além disso, ao longo do estudo será utilizada a expressão “narrativas desconstituintes”, que deverá ser entendida como as mudanças ocorridas em legislações intimamente ligadas ao direito fundamental ao trabalho, que colaboraram para construir o

raciocínio crítico quanto a emergência da união da classe trabalhadora para a luta e defesa de direitos, pois a organização coletiva tem potencial para fazer frente às precarizações em curso, em tela abordado.

Por fim e diante do contexto dos avanços na precarização das normas e proteções da classe trabalhadora, desde a compreensão da Divisão Internacional do Trabalho até as mudanças ocorridas a partir da EC nº95/2016, foram implementados na realidade trabalhista brasileira o teletrabalho sem o devido controle de jornada, o contrato intermitente que retira da classe trabalhadora o direito de receber pelo à disposição do empregador, além de abrir possibilidades para a pejotização ou a contratação de pessoas na condição de Microempreendedores, ampliou a terceirização e foi campo fértil para que a uberização se instalasse no país.

A uberização inicia suas atividades no Brasil como um braço da Economia de Compartilhamento, reforçando as ideias de empreendedorismo no Brasil e no mundo, fazendo com que cada pessoa tenha a capacidade de ser dono ou dona do seu próprio negócio e com algum esforço e dedicação ser possível alcançar a autossuficiência tão almejada.

Porém, conforme observado ao longo dessa pesquisa e demonstrado por meio da paralização ocorrida, por meio do breque dos apps, as medidas se mostraram como um meio de diminuir, enfraquecer e retirar proteções da classe trabalhadora.

1 O DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO E O *ETHOS* NEOLIBERAL

A Constituição Federal de 1988 marca um período importante de ruptura de mais de vinte anos de ditadura militar e a transição para ampliar e efetivar direitos, entre eles os direitos trabalhistas. Estes foram elevados à categoria de direitos fundamentais e incluídos no rol dos direitos sociais que carecem de

atuação positiva do Estado para sua efetivação.

A classe trabalhadora, por sua vez, foi peça chave para que essa ruptura ocorresse e através de movimentos sindicais e políticos pressionaram o Congresso Nacional para que os debates da Constituinte ultrapassassem os muros do Congresso Nacional e estivessem positivados no texto constitucional e disponíveis para acesso à população que ansiava pela retomada da democracia e da garantia de direitos. Ocorre que, a Constituição quando recém promulgada, passou a sofrer interferências em seu texto, seja por meio de Emendas ou normas infraconstitucionais.

Ainda assim, a promulgação da Constituição Federal de 1988 representou a abertura de novos horizontes e esperança em dias melhores, especialmente para a classe trabalhadora, após tantos anos de sofrimento, perseguição e limitação de direitos, ainda que a principal lei que rege as relações de trabalho já estivesse em vigor, qual seja, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, algumas categorias importantes ainda não eram lembradas a exemplo das empregadas domésticas, somente reconhecidas com a Constituição de 1988.

O texto constitucional ao inserir direitos trabalhistas entre os direitos e garantias fundamentais, mais precisamente, no capítulos dos Direitos Sociais, demonstrou o papel essencial da classe trabalhadora para a superação do período ditatorial e formaram a força política “capaz de mobilizar a sociedade nessa empreitada, não havendo ambiente propício, portanto, para impor aos trabalhadores o efeito direto e imediato do pensamento neoliberal da eliminação de Direitos Sociais” (MAIOR, 2017, p. 358).

Saliente-se que o momento no qual a Constituição foi promulgada acabou sendo deslocado historicamente, pois enquanto o texto elevava os Direitos Trabalhistas a Direitos Fundamentais, e por conseguinte, reforçava a ideia de um Estado Social reconhecendo direitos ao proletariado (BONAVIDES, 2001), o mundo presenciava a difusão do neoliberalismo,

ganhando espaço nos anos de 1970 e chegando a ter maior força no Brasil no ano seguinte à promulgação do texto constitucional.

A lógica neoliberal que permeava as relações econômicas, sociais e políticas dos mais diversos países do mundo foi construída com fundamento nas liberdades individuais, entre elas o consumismo narcisista e fortaleceram a imagem de um sujeito consumidor capaz de escolher e aderir a estilos de vida que liguem o indivíduo ao mercado, e tornem natural o seu modo de regular a ordem social, pois “a neoliberalização precisava, política e economicamente, da construção de uma cultura populista neoliberal fundada no mercado que promovesse o consumismo diferenciado” (HARVEY, 2008, n. p.).

Uma vez que o *ethos* neoliberal ou, de modo simplificado, o comportamento neoliberal, se difunde, observa-se a redução da sociedade a uma empresa, um sujeito que tem como finalidade a competição e a produtividade (DARDOT; LAVAL, 2016). Conseqüentemente, o sistema como um todo deveria ser organizado com base em ações concorrenciais, partindo da premissa de que o mercado é passível de autoregulação econômica e social, e enfatizando que o Estado Liberal faliu e o Estado de bem-estar social é uma utopia, impossível de ser implementado (CORRÊA, 2019).

O Estado Liberal estabelecido a partir da Revolução Francesa com a ascensão da classe burguesa em meio a sua revolta contra o sistema que vigorava e limitava a condição de cada indivíduo em suas liberdades, estabelece, assim, suas bases a partir de uma ideia de princípios comuns a todos que compunham a sociedade, sendo posteriormente afastado quando essa mesma classe alcança o poder e a partir de então, passa a defender ideologias e liberdades individuais de sua classe ora dominante (BONAVIDES, 2011).

É nesse momento de superação do Feudalismo e do Absolutismo pela classe burguesa em ascensão a época que Andrade (2014, p. 59) ensina que o trabalho sempre foi considerado

algo degradante e para os nobres até mesmo uma atividade indigna de ser praticada, assim “a virada ideológico deu-se exatamente a partir de outra virada: do Absolutismo Monárquico - em que o poder encontrava-se não nas mãos do clero da nobreza – para o Estado Liberal, em que o poder passou para as mãos da burguesia”, fortalecendo o trabalho livre e subordinado.

Quando da passagem para o Estado Social, Bonavides (2011) ressalta que à medida que o Estado se afasta do controle da então classe burguesa, observa-se a ascensão de um Estado que busca conciliar e solucionar conflitos entre as duas grandes forças, capital e trabalho, implementando medidas para alcançar a pacificação social.

Nessa toada, vê-se que o Estado Social promoveu o fortalecimento da classe trabalhadora, sendo esta responsável por sua consolidação a partir das lutas empreendidas ao longo das Revoluções Industriais na busca por reconhecimento de direitos.

Ao passo que a lógica neoliberal inunda os espaços sociais, econômicos e políticos observa-se a projeção “no mercado, - e não mais no Estado – para promoção do bem-estar social” (STAVISKI; ETGES; CADONÁ, 2022, p.5).

Ainda sobre o Estado de Bem-Estar Social, Andrade (2014, p. 65-67) repisa que “o Direito do Trabalho que veio para proteger a maioria da população economicamente ativa – e o fazia na era do Pleno Emprego e do Estado do Bem-estar Social -, agora deixa de fora desta proteção mais da metade da população economicamente ativa” e conceitua o Direito do Trabalho como ramo do direito que “se ocupa das organizações sindicais e da autonomia privada coletiva – com seu poder de produzir normas de convivência e resolver os conflitos individuais e coletivos do trabalho, do reconhecimento e da proteção de todas as modalidades e alternativas de trabalho”.

Outrossim, com a incorporação do modelo neoliberal de direitos trabalhistas, aos poucos resultou em flexibilização e expropriação desses, e como reação, novamente a classe

trabalhadora volta a se organizar para resistir à redução de suas vidas a meras mercadorias obsoletas.

A partir desse panorama, observou-se que tão logo a Constituição de 1988 foi promulgada, iniciaram tentativas de conter o avanço dos direitos fundamentais da classe trabalhadora, tendo como um dos principais discursos o prejuízo dos direitos trabalhistas aos próprios trabalhadores, “apontando a crise econômica como fundamentos das necessárias retrações de direitos, tudo para salvar a economia e em nome da justiça” (MAIOR, 2017, p. 363).

Pensando acerca do breve contexto delineado pergunta-se: o movimento neoliberal encerrou suas investidas contra a Constituição de 1988 ou continuou aprofundando sua influência nos rumos sociais, econômicos, políticos e por que não, jurídicos, frente ao direito fundamental ao trabalho? É o que será debatido na seção seguinte.

2 NARRATIVAS NEOLIBERAIS DESCONSTITUINTES NO BRASIL, A PARTIR DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95 DE 2016, E O EFEITO NA EXPROPRIAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO NA CONTEMPORANEIDADE

Ao longo dos anos que se sucederam verificou-se a atuação das narrativas neoliberais, realizando um recorte temporal partindo do ano de 2016 quando a democracia brasileira acompanha o impeachment sofrido pela Presidente Dilma Rousseff desnudando um capítulo trágico marcado pelo “espetáculo deprimente, mais de 300 deputados invocaram os motivos mais mesquinhos, descontextualizados e inconsequentes para fundamentar uma decisão de inegável magnitude” (PAIXÃO, 2016, n.p.) e assim abriram o caminho às ações neoliberais e reacionárias à Constituição de 1988.

O Professor Cristiano Paixão utiliza a expressão

narrativas desconstituintes para referir-se ao uso de “práticas administrativas que violam o texto constitucional de modo frontal, ora retirando a proteção mínima estabelecida pela Constituição, ora subvertendo alguns de seus dispositivos fundamentais”, ou seja, como ele ressalta, destroem por dentro a Constituição Federal de 1988 (PAIXÃO, 2020, n.p.).

Nesta seção utiliza-se a expressão narrativas desconstituintes para compreender as mudanças ocorridas em legislações intimamente ligadas ao direito fundamental ao trabalho e assim construir o raciocínio crítico quanto a emergência da união da classe trabalhadora para a luta e defesa de direitos, pois a organização coletiva tem potencial para fazer frente às precarizações em curso.

Dessa forma, inicia-se pelo marco temporal estabelecido no presente estudo, qual seja, a Emenda Constitucional nº 95 de 2016, a partir dela o processo de ataque à Constituição e aos direitos sociais são colocados em prática, a emenda implementou o congelamento de gastos pelos próximos vinte anos e limitou que áreas importantes como saúde e educação obtivessem incremento orçamentário para suas ações (BRASIL, 2016).

Em seguida, a conhecida Reforma Trabalhista ou Lei nº 13.467 de 2017 modificou cerca de 100 artigos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e provocou um aprofundamento da precarização do trabalho, implementando contratos do tipo intermitente, zero hora, formalizando o que era conhecido popularmente como “bico” e deixando a classe trabalhadora submetida a esse tipo de contratação entregue a incerteza do salário mensal e do sustento pessoal e familiar (BRASIL, 2017).

A Lei nº 13.467/2017 percorreu um caminho célere no legislativo e evidenciou a quase ausência do diálogo com a sociedade e destacou “[...] a acolhida, por parte dos parlamentares, a integrantes de federações e confederações empresariais favoráveis ao projeto”, além da “violenta repressão das forças de segurança ocorrida em 24 de maio de 2017 em Brasília, que

impediu a manifestação de centrais sindicais e trabalhadores em geral contra a aprovação da matéria no Congresso” (PAIXÃO, 2020a, n.p.).

Para ilustrar a lógica neoliberal na qual o mercado dita as regras, quanto à celeridade para aprovação da Reforma Trabalhista, pode-se comparar ao tempo que a lei do superendividamento, Lei nº 14.181 de 2021, lei que estabelece meios para ajudar consumidores a reduzirem o nível de endividamento, levou para alcançar a inserção no ordenamento jurídico.

O projeto inicialmente proposto no Senado no ano de 2012 passou nove anos tramitando entre as casas legislativas para então, após muitas manifestações e uma pandemia que ampliou o número de endividados, em primeiro de julho de 2021 ela finalmente foi aprovada e atualizou o Código de Defesa do Consumidor.

O *ethos* neoliberal e sua construção de narrativas e manobras desconstituintes não encerrou o trabalho por aí, continuou a exigir mais do Estado Brasileiro, em 2019 é aprovada a Emenda Constitucional nº 103 que versa acerca da Reforma Previdenciária, mais um duro golpe contra a classe operária que se viu, a partir de então, obrigada a trabalhar anos a fio sem a certeza de aposentadoria e flexibilizando regras que garantiam um mínimo social (BRASIL, 2019).

Ainda insatisfeito, pois a lógica do mercado está em contínua renovação, o alvo agora são os servidores públicos, também trabalhadores e trabalhadoras, ainda que não possuam vínculo empregatício, a PEC nº32 de 2020, conhecida como Reforma Administrativa, tem como objetivo alterar pelo menos 27 dispositivos da Constituição e incluir cerca de 87 novos, sendo um dos aspectos mais preocupantes a retirada da estabilidade dos servidores, pauta que está sendo debatida para ser preservada (BRASIL, 2020).

Em todas as narrativas citadas acima é possível verificar a “postura desconstituente” (PAIXÃO, 2020b, n.p.), postura essa

assumida ainda no período da Constituinte, aprofundada e acelerada à medida em que o *ethos* neoliberal passa a ter o comando das instituições e do Estado, destacando cada vez mais o esforço em tratar sujeitos de direitos como meros participantes das transações do mercado e atribuindo a cada um a luta pela sobrevivência e contra a expropriação do tempo e da vida dos trabalhadores, tendo em vista que tem sido mercantilizado até mesmo o tempo livre desses sujeitos (CANTOR, 2019).

A outra forma de precarização tem sido a contratação de pessoas físicas com a exigência de abertura de pessoa jurídica, comumente os Microempreendedores Individuais – MEI, prática difundida após a Reforma Trabalhista e que propõe a trabalhadores e trabalhadoras a condição de parceiros ou colaboradores da empresa, no entanto, a manobra tem o intuito de afastar o direito fundamental ao trabalho, constitucionalmente estabelecido, posto que a partir do momento em que a relação é entre pessoas jurídicas, a proteção social garantida à pessoa física trabalhadora, é afastada completamente e deixa cada um entregue à própria sorte.

Sendo assim, a precarização de direitos foi ampliada com o uso das tecnologias no trabalho, em especial as plataformas e aplicativos que foram difundidos com a ideia de liberdade e flexibilidade de dias e horários, sendo na verdade a transferência dos riscos do empreendimento, inerente à atividade empresarial, para trabalhadores e trabalhadoras, propagando assim, a prática do fenômeno chamado uberização (FILGUEIRAS; ANTUNES, 2020).

A mais recente das narrativas desconstituintes foi protagonizada pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão monocrática o Ministro Alexandre de Moraes em sede de Reclamação Constitucional 59.795 Minas Gerais, na qual o eminente Ministro reconhece ser competência da Justiça Comum a apreciação das ações acerca dos motoristas de aplicativos, sendo por ele considerados meros transportadores autônomos e não

reconhecendo a subordinação existente entre o trabalhador e a empresa gestora do aplicativo de transportes, determinando que sejam cassados os atos proferidos pela Justiça do Trabalho e remetidos à Justiça Comum (BRASIL, 2023). Ressalta-se que o Tribunal Superior do Trabalho vinha construindo um movimento de reconhecimento de vínculo empregatício da categoria, descortinando uma esperança de garantia de direitos, hipótese esta obstada pela decisão da Corte Suprema.

Para compreender como se deu a uberização e o impacto que essa decisão pode provocar na categoria e como se encontra a condição daqueles submetidos a esse tipo de regime de trabalho o presente ensaio dedica uma seção para debater as bases que deram origem ao movimento e o impacto da organização coletiva desses trabalhadores e trabalhadoras pela busca de reconhecimento e efetivação de direitos.

3 UBERIZAÇÃO, BREQUE DOS APPS E A RESISTÊNCIA EM FACE DA EXPROPRIAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO

A uberização caracterizada pelos trabalhadores que não possuem vínculo empregatício reconhecido, inicialmente convidados pelas plataformas para empreenderem e serem seus próprios patrões, mas que na realidade implementou tanto para motoristas quanto entregadores e entregadoras por aplicativo que passaram a arcar com os custos de seguro, manutenção de veículos, alimentação e o controle de sua própria jornada de trabalho, ainda que os requisitos para o reconhecimento de vínculo de emprego estejam presentes, têm sido negados nos Tribunais (PRAUN; ANTUNES, 2020).

Para compreender a uberização é necessário entender que as mudanças na vida em sociedade têm sido bastante aprofundadas no tocante às relações de trabalho e as alterações provocadas pelo capitalismo contemporâneo. Nos países mais

desenvolvidos o trabalho industrial foi reduzido drasticamente, ao passo que no Sul Global houve um período de expansão considerável nesses postos de trabalho e em seguida o crescimento do setor de serviços. Essas alterações podem ser compreendidas a partir da chamada Divisão Internacional do Trabalho.

Primordialmente, a Divisão Internacional do Trabalho evidencia as diferenças consideráveis entre os países em aspectos como a renda, as relações internacionais com outros Estados, os laços de dominação e dependência, entre outros elementos que podem ser citados para que se enfatize a assimetria existente entre os países e o seu papel nas relações de trabalho.

A primeira Divisão Internacional do Trabalho remonta à primeira Revolução Industrial, na qual a Inglaterra desponta como país que inaugura a era da produção industrializada e assim considerada “a grande oficina do mundo”, passando a abandonar a produção e exportação de produtos primários para tornar-se grande exportadora de manufaturados, assim, “a dicotomia entre produtos manufaturados do centro e os produtos primários da periferia demarcou a primeira Divisão Internacional do Trabalho” (POCHMANN, 2004, p. 6-7).

A segunda Divisão Internacional do Trabalho é marcada pelo pós-guerra e a Depressão de 1929, a Inglaterra passa a ocupar um espaço de fragilidade nesse contexto e os Estados Unidos da América passa a assumir a posição de destaque no cenário econômico mundial. Além disso, forma-se um bloco de países semiperiféricos que impulsionaram a reprodução do padrão de industrialização estadunidense (POCHMANN, 2004).

Dessa forma, ocorreu a “periferização da indústria” e consequentemente, observou-se uma passagem brusca do modo de produção agrário para o industrial. Nesse sentido, a segunda Divisão Internacional do Trabalho tem como características a adoção dos conceitos de “fordismo periférico, sociedade salarial incompleta e periferização do setor industrial” (POCHMANN, 2004, p. 10).

No que concerne à terceira Divisão Internacional do Trabalho, a partir da década de 1970 verifica-se uma mudança bastante considerável, reestrutura-se o setor empresarial e vislumbra-se uma nova Revolução Tecnológica, expande-se os investimentos vindos do exterior, ocasionando disputas por custos menores e maior capacidade de produção.

Dessa forma, a lógica de produção das indústrias passa a dividir o processo produtivo, deslocando as operações de montagem que não requerem qualificação por parte dos trabalhadores e das trabalhadoras, resultando em que “a simples atração de empresas estimuladas pelos baixos custos impede que a diferença de renda que separa o centro capitalista da periferia e da semi-periferia seja reduzida [...]” (POCHMANN, 2004, p. 13).

Denota-se que a precarização das condições de trabalho passa a ser mais evidente nesse momento, o trabalho passa a ser mais barato, não se exige alta qualificação para realizar as atividades. Nessa toada, compreende-se que:

[...] a nova Divisão Internacional do Trabalho parece referir-se mais à polarização entre a produção de manufatura, em parte nos países periféricos, e a produção de bens industriais de informação e comunicação sofisticados e de serviços de apoio à produção no centro do capitalismo. Nas economias semi-periféricas, a especialização em torno das atividades da indústria de transformação resulta, cada vez mais, proveniente da migração da produção de menor valor agregado e baixo coeficiente tecnológico do centro capitalista, que requer a utilização de mão-de-obra mais barata possível e qualificada não elevada, além do uso extensivo de matéria-prima e de energia, em grande parte sustenta em atividades insalubres e poluidoras do ambiente, não mais aceitas nos países ricos (POCHMANN, 2004, p. 15).

Outrossim, no Brasil as transformações ocorreram especialmente nos anos 1990, inserindo-se na nova Divisão Internacional do Trabalho, estabelecida na produção de bens de consumo duráveis e na produção voltada à exportação tanto de produtos primários quanto industrializados. Dessa forma, a economia brasileira fincava suas bases no setor produtivo estatal,

capital nacional e capital estrangeiro (ANTUNES, 2018).

O Brasil foi construindo um padrão de acumulação industrial baseado na superexploração da força do trabalho, combinada a baixos salários, jornada de trabalho extenuante e alta intensidade do ritmo de produção industrial, algo que o fez ocupar posição de proeminência, por determinado período, ao lado de grandes potências industriais, ainda que fosse um país em desenvolvimento (ANTUNES, 2012).

Atualmente, o país encontra-se em momento de redução da força de trabalho, desmantelamento do conjunto normativo que protegia os trabalhadores e garantia direitos mínimos. O cenário trabalhista está, portanto, marcado por flexibilização, desregulamentação de direitos sociais, terceirização, pejetização, uberização, ou seja, um crescimento vultuoso de trabalhadores sem carteira assinada e por consequência, ausente de proteção social (ANTUNES, 2012).

Nesse contexto, depreende-se que a globalização ou mundialização do capital também possibilitou a mundialização das lutas sociais do trabalho, assim, o desafio da atualidade é “dar sentido ao trabalho humano, tornando a nossa vida também dotada de sentido. Instituir uma nova sociedade dotada de sentido humano e social dentro e fora do trabalho. Esse é um desafio vital em nossos dias” (ANTUNES, 2009, p. 238).

Nesse contexto de precarização, desde a compreensão da Divisão Internacional do Trabalho até as mudanças ocorridas a partir da EC nº95/2016, também conhecida como emenda do “teto de gastos”, fomentou as precarizações citadas na seção anterior, desde a Reforma Trabalhista e modificação de pelo menos cem artigos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, implementando o teletrabalho sem o devido controle de jornada, o contrato intermitente que retira da classe trabalhadora o direito de receber pelo à disposição do empregador, além de abrir possibilidades para a pejetização ou a contratação de pessoas na condição de Microempreendedores, ampliou a terceirização e foi

campo fértil para que a uberização se instalasse no país.

A uberização inicia suas atividades no Brasil como um braço da Economia de Compartilhamento, essa caracterizada como:

[...] uma forma de cooperação, e aparece neste cenário econômico mundial como uma “alternativa”, uma nova forma de estabelecer relações econômicas, na qual o acesso a bens e serviços é mais importante do que a posse, e a transformação do consumo a partir do uso eficiente do que é produzido ocorre com o uso da tecnologia (KRAMER, 2017, p. 55).

Nesse sentido, o modelo de Economia Compartilhada reforçou as ideias de empreendedorismo no Brasil e no mundo, fazendo com que cada pessoa tenha a capacidade de ser dono ou dona do seu próprio negócio e com algum esforço e dedicação ser possível alcançar a autossuficiência tão almejada.

No entanto, Kramer, (2017, p. 69) ressalta que “é necessário questionar-se se não há por trás da ideia de cooperação e da solidariedade um mascaramento que visa esconder a precarização das relações de trabalho, bem como, uma nova forma de apropriação dos lucros pelos grandes investidores e corporações.”

Os serviços de plataformas como a Uber, 99, *ifood*, entre outras, ingressam no país incentivando esse discurso de que cada pessoa pode ser seu próprio patrão e não mais despende energia vital vendendo sua força de trabalho para qualquer empresa, a ideia é uma parceria entre a empresa que mantém o aplicativo e motoristas, entregadores e entregadoras que efetivamente prestam o serviço. Passada a fase de empolgação quanto ao novo modelo de negócio, observou-se um aprofundamento da precarização das relações de trabalho, tendo em vista o controle realizado pelas plataformas.

Dessa forma:

Nesse movimento, a Uber, torna-se um exemplo para essa nova modalidade de trabalho, uma empresa privada global que apropria-se do mais-valor gerado pelas corridas feitas pelos motoristas cadastrados no aplicativo – que arcam com as despesas

do carro, de sua seguridade, manutenção, saúde física e mental, e semelhantes –, somado à inexistência de um contrato de trabalho – por sua vez de direitos (BARRETO; ANDRADE; SOUSA, 2022, p. 9).

Somadas as condições apontadas acima, Rodrigues (2023, p. 189) ressalta, a partir de pesquisa empírica realizada entre trabalhadoras e trabalhadores por aplicativo do Distrito Federal, que além da insegurança pela falta de direitos sociais básicos garantidos à classe trabalhadora, restou demonstrado o “agravamento de discriminação direta e indireta [...] e exposição ao assédio [...] segregamento, a desigualdade, o medo de assaltos, a discriminação, a ofensa e a falta de recursos básicos que demonstra a apatia do trabalho uberizado”.

Todo esse contexto de precarização e superexploração do trabalho fez com que entregadoras e entregadores por aplicativo e outros uberizados organizassem um movimento que ficou conhecido como o Breque dos *Apps*, ocorrido em 1º de julho de 2020 em meio a pandemia de Covid-19, momento que aprofundou ainda mais a dificuldade de sobrevivência dessa classe.

O chamamento às ruas contou com a participação de outros países da América Latina que se organizaram e foram às ruas em apoio ao movimento. Entre as demandas reivindicadas estavam o aumento no valor do frete, medidas de segurança para que as vidas sejam preservadas, o pleito pelo fim dos bloqueios injustos praticados pelas plataformas, além de criar pontos de apoio que permitam intervalos de descanso, uso de banheiros e alimentação (DELGADO; CARVALHO, 2020).

A pandemia desnudou a perversidade do discurso neoliberal e em contrapartida, revelou que o movimento das trabalhadoras e trabalhadores uberizados, em virtude do descontentamento e revolta com a precarização, fez com que se chegasse à conclusão de que “[...] a capacidade de resistência, revolta e organização desse novo proletariado digital será um elemento decisivo para a conquista de formas protetivas de trabalho, capazes de obstar a escravidão digital” (FILGUEIRAS; ANTUNES,

2020, p. 77).

Em meio a esse movimento surgiram lideranças importantes para o fortalecimento da luta dos uberizados, entre elas está Paulo Lima, conhecido como Galo, ele impulsionou o movimento dos entregadores antifascistas na busca de alternativas que garantam o direito fundamental ao trabalho, seja através de reconhecimento de vínculo empregatício ou pela regulação da categoria, promovendo, assim, um patamar civilizatório mínimo de proteção.

Em entrevista concedida à Carta Capital, em 07 de julho de 2020, seis dias após o primeiro Breque dos *Apps*, Galo falou um pouco acerca da experiência e da importância do movimento para o fortalecimento da luta por direitos, ele disse, “tinha muito companheiro ainda iludido na ideia de ser empreendedor e tal, sem entender que a luta é pelos nossos direitos. Foi um momento que conversei com muitos deles” (BASILIO, 2020).

Após o primeiro breque, no ano de 2021 realizaram nova paralização e o movimento dos entregadores antifascistas passou a ser reconhecido pelo país e mais categorias de trabalhadores e trabalhadoras passaram a somar na luta contra a precarização, a exemplo do ato de lançamento do manifesto contra a terceirização e a precarização do trabalho, ocorrido no dia 21 de junho na Universidade de São Paulo contando com a presença de juristas e professores como o Professor Jorge Luiz Souto Maior. O manifesto sinaliza a união de diversas categorias e da universidade na busca pela garantia do direito fundamental ao trabalho.

Sendo assim, o movimento organizado pelos entregadores antifascistas tomou tamanha proporção e fez com que os olhos das autoridades se voltassem para eles que em novembro de 2021 o Ministério Público do Trabalho ajuizou ações civis públicas - ACP contra a Uber, 99, Rappi e Lalamove, apesar das muitas ações individuais em cursos nas varas e Tribunais do Trabalho, a ACP reforçou a importância da categoria e reivindicou

além do reconhecimento do vínculo de emprego, a melhoria das condições de trabalho e “a garantia de direitos sociais trabalhistas, securitários e previdenciários [...] reduzir a precarização das relações trabalhistas” (MPT, 2021).

Percebe-se que, ainda que as narrativas desconstituintes, analisadas em outra seção, continuem firmes em seu intento de enfraquecer o caráter social da Constituição de 1988, o que se espera não é uma nova Constituinte e sim um esforço conjunto para que ela ocupe o espaço devido e seja efetivamente aplicada e protegida contra os desmandos sofridos nos últimos anos. Os movimentos iniciados em julho de 2020 podem ser o passo inicial para a unificação da classe trabalhadora e o esforço para retomada de direitos.

Assim, o movimento de trabalhadoras e trabalhadores, iniciado com o breque dos apps, mostra-se como saída viável no intuito de unificar a classe trabalhadora para resistir à perversidade do discurso neoliberal e dessa forma, reinventar o modo de vida e empreender um movimento reconstituente da natureza social e fundamental dos direitos trabalhistas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Construiu-se este artigo no anseio de buscar refletir sobre como as narrativas neoliberais desconstituintes, a partir da Emenda Constitucional 95 e seus impactos na expropriação do direito fundamental ao trabalho na contemporaneidade, resultaram na uberização dos(as) trabalhadores(as). Para tanto, foram revisitadas referências teóricas de respaldo e relevância ao tema e à contemporaneidade, além do contraste com bases legais para suporte de tais avanços científicos e sociais narrados na literatura.

No que tange ao proposto neste artigo, entende-se que um esforço conjunto para que a Constituinte ocupe seu espaço devido, com aplicação efetiva para respaldo contra os

desmandos sofridos nos últimos anos de cunho desconstituinte. A classe trabalhadora reforça-se como coletivo a fim de unir forças e resistir ao neoliberalismo, de modo a buscar reinventar modos de vida, de trabalho, de empreendimentos sociais a fim de garantir os fundamentais direitos trabalhistas.

Com seus avanços e limitações, estima-se que este estudo contribua com a literatura específica. Para estudos futuros há forte recomendação para que sejam explorados dados empíricos acerca dos conflitos jurídicos relacionados ao movimento da uberização, pois trata-se de um fenômeno em constante transformação.



REFERÊNCIAS

- ABÍLIO, Ludmila Costhek. Uberização: Do empreendedorismo para o autogerenciamento subordinado. *Psicoperspectivas*, v. 18, n. 3, p. 41-51, 2019.
- ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes. O Direito do Trabalho na Categoria de Direito Humano Fundamental. *Caderno de Relações Internacionais*, v. 5, n. 8, 2016.
- ANTUNES, Ricardo. A nova morfologia do trabalho no Brasil: reestruturação e precariedade. *Revista Nueva Sociedad*, v. 232, p. 3-4, 2012.
- ANTUNES, Ricardo. *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital* 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.
- ANTUNES, Ricardo. Século XXI: nova era da precarização estrutural do trabalho?. In: ANTUNES, Ricardo; BRAGA, Ruy (Org.). *Infoproletários: degradação real do trabalho virtual*. São Paulo: Boitempo, 2009. Cap. 11. p. 231-238.
- AREOSA, José. O meu chefe é um algoritmo: reflexões

- preliminares sobre a uberização do trabalho. *Revista Segurança Comportamental*, v. 14, p. 51-56, 2021.
- BARRETO, Alana Maria, ANDRADE, Diogo de Calasans Melo; SOUSA, Jéffson Menezes. Escravidão moderna da era digital: a uberização como precarização do trabalho. *RJLB*, v. 8, p. 1-21, 2022.
- BASILIO, Ana Paula. Entregadores antifascistas: “A uberização vem pra suprimir direitos”. *Carta Capital*. São Paulo, 07 de jul. de 2020. Disponível em <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/entregadores-antifascistas-a-uberizacao-vem-pra-suprimir-direitos/>>. Acesso em 21 de jun. de 2023.
- BONAVIDES, Paulo. *Do estado liberal ao estado social*. 10ª. São Paulo: Malheiros, 2011.
- BONAVIDES, Paulo. *Do Estado Liberal ao Estado Social*. 7. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2001.
- BRASIL. *Emenda Constitucional nº 103*, de 12 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias.. . Brasília, DF, 12 nov. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emen-das/emc/emc103.htm. Acesso em: 31 maio 2021.
- BRASIL. *Emenda Constitucional nº 95*, de 15 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Brasília, DF, 15 dez. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm. Acesso em: 31 mai. 2021.
- BRASIL. *Lei nº 13.467*, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a

- legislação às novas relações de trabalho. . Brasília, DF, 13 jul. 2017. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19173773/do1-2017-07-14-lei-no-13-467-de-13-de-julho-de-2017-19173618. Acesso em: 31 maio 2021.
- BRASIL. *Proposta de Emenda Constitucional nº 32*, de 2020. Altera disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa.. . Brasília, DF, Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2262083>. Acesso em: 31 maio 2021.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Reclamação 59.795 Minas Gerais*. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Relator: Min. Alexandre de Moraes. 2023.
- CANTOR, Renán Vega. A expropriação do tempo no capitalismo atual. In: ANTUNES, Ricardo (org.). *Riqueza e miséria do trabalho no Brasil IV: trabalho digital, autogestão e expropriação da vida*. São Paulo: Boitempo, 2019. Cap. 3. p. 45-61.
- CORRÊA, Laura Henrique. A violência sistêmica e autoexplorativa do empresário de si: o paradoxo da liberdade no ethos neoliberal e o adoecimento psíquico na sociedade do cansaço. *Rev. Sociologias Plurais*, Curitiba, v. 5, n. 1, p. 125-146, jul. 2019.
- DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Tradução: Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016. 416 p.
- DELGADO, Gabriela Neves; CARVALHO, Bruna V. de. O movimento coletivo dos entregadores de plataformas digitais no contexto pandêmico. *Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva*, Belo Horizonte, n. 42, p. 396-410, set./dez. 2020.
- FILGUEIRAS, Vitor; ANTUNES, Ricardo. Plataformas digitais, uberização do trabalho e regulação no capitalismo contemporâneo. In: ANTUNES, Ricardo (org.).

- Uberização, trabalho digital e indústria 4.0*. São Paulo: Boitempo, 2020. Cap. 4. p. 59-78.
- HARVEY, David. *O neoliberalismo: história e implicações*. Tradução: Adail Sobral; Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Edições Loyola, 2008.
- JUNIOR, Carlos Stavizki; ETGES, Virgínia Elisabeta; CADONÁ, Marco André. Neoliberalismo, racionalidade e sofrimento social: reflexões sobre o lugar do bem-estar no desenvolvimento. *Anais do Simpósio Latino-Americano de Estudos de Desenvolvimento Regional*, v. 3, n. 1, 2022.
- KRAMER, Josiane Caldas. *A economia compartilhada e a uberização do trabalho: utopias do nosso tempo*. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, PR, Brasil, 2017.
- AIOR, Jorge Luiz Souto. *História do direito do trabalho no Brasil: curso de direito do trabalho*. vol. I, parte II. São Paulo: LTr, 2017.
- MPT. MPT REQUER QUE 99, UBER, RAPPI E LALAMOVE RECONHEÇAM VÍNCULO TRABALHISTA. *MPT 2ª Região*. São Paulo, 08 de nov. de 2021. Disponível em <<https://www.prt2.mpt.mp.br/925-mpt-requer-que-99-uber-rappi-e-lalamove-reconhecam-vinculo-trabalhista>>. Acesso em 21 de junho de 2023.
- PAIXÃO, Cristiano. Destruindo “por dentro”: práticas desconstituintes do nosso tempo. *Jornal GGN*. São Paulo, 13 de jul. de 2020. Disponível em <<https://jornalggm.com.br/artigos/destruindo-por-dentro-praticas-desconstituientes-do-nosso-tempo-por-cristiano-paixao/>>. Acesso em 20 de jun. de 2023.
- PAIXÃO, Cristiano. *Um golpe desconstituente?* Jota. Brasília, 12 maio 2016. Opinião e Análise. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/democracia-e-constituicao-um-golpe-desconstituente->

- 12052016>. Acesso em: 29 maio 2021.
- POCHMANN, Marcio. Economia global e a nova Divisão Internacional do Trabalho. *Campinas: IE/Unicamp*, 2004.
- PRAUN, Luci; ANTUNES, Ricardo. A demolição dos direitos do trabalho na era do capitalismo informacional-digital. In: ANTUNES, Ricardo (org.). *Uberização, trabalho digital e indústria 4.0*. São Paulo: Boitempo, 2020. Cap. 12. p. 180-192.
- RICARTE, Camila de Sousa. *Dos #brequesdosapps às associações de entregadores: a percepção dos trabalhadores sobre a resistência à Uberização no trabalho por aplicativos*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em Psicologia, Universidade Federal do Ceará, 2023.
- RODRIGUES, Thayuany. Quilômetros da fome: As debilidades da uberização do trabalho e a subordinação do novo sujeito neoliberal. *Laborare*, v. 6, n. 10, p. 178-190, 2023.